

Concurso Público nº 01/2015 – Edital nº 001/2015
Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga

Nome do Candidato: JOSEMAR FONSECA
Nº do Documento de Identidade: MG – 11.426.096 SSP/MG
Inscrição nº: 110.539
Cargo: PROCURADOR JURÍDICO

Aos cuidados da Comissão Especial do Concurso Público,

Câmara Municipal de
São Luiz do Paraitinga
Protocolo
15 OUT 2015
Hora 13:20
nº 638/2015

Questionamento:

Prova de Conhecimento Específico - Questão nº 22

22. Acerca dos legitimados para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade Genérica e Ação Declaratória de Constitucionalidade, exige-se observância ao critério da *pertinência temática*, como pressuposto ao ingresso da ação, exclusivamente para:

- a. Presidente da República, Mesa da Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do Distrito Federal e confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.
- b. Governador do Estado, Mesa da Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do Distrito Federal e confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.
- c. Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional e partido político com representação no Congresso Nacional.
- d. Qualquer cidadão, desde que portador de título de eleitor.

Gabarito apresentado: Alternativa b. Governador do Estado, Mesa da Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do Distrito Federal e confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Contestação:

Tendo por base o Art. 103 e incisos, da Constituição Federal, somam nove os legitimados para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI e Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC. Assim sendo, naquele rol exaustivo se encontram todas aquelas autoridades, órgãos e entidades com competência para figurar no polo ativo das referidas ações.

Cabe destacar que referente à Questão nº 22, mais de uma alternativa específica e elenca os legitimados a interpor ADI e ADC. Vale transcrevê-los nos termos do próprio dispositivo constitucional:

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:
I - o Presidente da República;

- II - a Mesa do Senado Federal;
- III - a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV - a Mesa de Assembléia (sic) Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;**
- V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal
- VI - o Procurador-Geral da República;
- VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;**
- IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional. (Grifo nosso) ¹**

Desta forma, é fácil inferir que a Alternativa B está correta, conforme a previsão expressa, respectivamente, do Art. 103, V, IV e IX, da Constituição Federal.

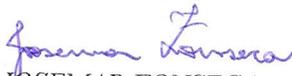
No entanto, da mesma forma, a Alternativa C está igualmente correta, conforme a previsão expressa, respectivamente, do Art. 103, IX e VIII, da Constituição Federal.

Portanto e sem maiores delongas, ao confrontarmos a questão de número 22 com previsão constitucional e os fatos acima demonstrados, fica confirmada clara e evidentemente que duas assertivas da questão, a “B” e a “C” deveriam ser assinaladas como correta. O que impede a questão da prova de ser respondida a contento, visto que somente uma alternativa podia ser marcada e, ainda, somente uma deveria ser a alternativa indicada como correta no gabarito, conforme as normas do Edital, mais especificamente o Item 2 do Capítulo IV – Das Provas.

Por esta razão, peço a esta insigne Comissão de Concurso que acate este recurso e retifique o gabarito com o intuito de anular a questão nº 22.

Data e Assinatura:

São Luiz do Paraitinga, 14 de outubro de 2015.


JOSEMAR FONSECA
OAB/MG N° 110.604

¹ BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em: 14 out. 2015.